

RECURSO REPETITIVO

ICMS deixa de incidir em venda de bonificação

SÃO PAULO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em mais um julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento de que não incide Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações que envolvam mercadorias dadas em bonificação ou com descontos incondicionais. Segundo o STJ, a decisão, que servirá de paradigma para todos os demais casos semelhantes, não envolve incidência de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) ou operação realizada pelo regime da substituição tributária.

“A jurisprudência do próprio STJ já vinha se manifestando neste sentido. Contudo, este precedente novo é importante, pois foi firmado em um processo julgado com base na Lei n. 11.762/08, de modo que as soluções dos demais recursos sobre esta matéria tendem a ser proferidas mais rapidamente e no mesmo sentido”, afirma a advogada Luiza Lacerda, do Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados.

Entenda

A bonificação é uma modalidade de desconto que consiste em entregar uma maior quantidade de produto vendido em vez de conceder uma redução no valor da venda. Dessa forma, o comprador das mercadorias é beneficiado com a redução do preço médio de cada produto, sem que isso implique redução do preço do negócio.

A prática é utilizada por vários setores da economia como forma de incentivar suas vendas e não altera a base de cálculo do ICMS, que sempre será o valor final da operação. Por exemplo, a empresa pode vender 12 unidades de um produto e cobrar por apenas 10, ou vender 10 e doar duas.

No caso julgado, o recurso envolveu uma distribuidora de cosméticos e perfumaria que utiliza a bonificação como forma de incentivar suas vendas. Para o ministro Humberto Martins, relator do caso no STJ, a bonificação é um evidente meio de fomento de vendas sem que haja qualquer operação comercial ou desconto condicional.

“Todos os setores que vendem mercadorias poderão se beneficiar dessa decisão”, finalizou a advogada Luiza Lacerda.

MARINA DIANA